ou esta ata, que vai por mim, pelo sr. Presidente e pelos 1º e 2º secretarios, assinada. Helio Almeida Prado

Presidente - Srs.

Thomaz Alvares Netto

Antonio Bueno Filho

Ata da 21ª Sessão ordinaria da Camara Municipal de Pompeia.

Aos dezoito dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove, ás 20,45 horas, na sala das sessões no Paço Municipal, realisou-se a 21ª sessão ordinaria da Câmara Municipal de Pompeia, para a leitura e despacho do expediente que não depende de deliberação, na termos do § 1º do artigo 50 do Regimento Interno. Assumiu a presidencia o sr. Teodoro de Carvalho Neto que convidou para assumirem a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente, os srs. Vereadores Antonio Domingues e João Ramos. Achavam-se presentes os srs. Vereadores, Olimpio Cruz e Osvaldo Campos de Aguiar. O sr. Diretor da secretaria leu a ata da sessão anterior, a qual não foi aprovada por falta de numero. Em seguida, o sr. 1º secretario leu o seguinte o expediente. Requerimento nº 81/49 do sr. Antonio Ernesto Marchi filho, presidente desta Casa, solicitando 60 dias de licença. Foi convocado o suplente imediato sr. Primo de Oliveira para a próxima sessão. O sr. Presidente comunicou que iria ler o oficio nº 194/49 do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, bem como a sentença proferida pelo mesmo no mandado de segurança impetrado pelo Vereador Alcides Gonzaga, no qual deu ganho de causa ao Vereador impetrante, contra a Câmara Municipal de Pompeia, cujo teor é o seguinte:- Juizo de Direito da Comarca de Pompeia - Cartorio do 1º Oficio - Nº 194/G.S. - Pompeia, 17 de agosto de 1949 - Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia - Nesta - Pelo presente, passo ás mãos de V. E., para os devidos fins, a anexa certidão da sentença exarada por este juizo - nos autos do "mandado de segurança"

impetrado pelo sr. Alceu G. Gonzaga contra essa ilustre Câmara. Peço a V.E. os protestos de minha elevada estima e consideração. O Juiz de Direito (a) Mário Neves Guimarães." Acompanhando o ofício em apreço encontra-se a longa sentença exarada pelo Meritíssimo Juiz desta Comarca, cuja conclusão é a seguinte:- Isto posto, defiro a segurança impetrada, declaro sem efeito a Resolução da ilustrada Câmara Municipal de Pompéia, voltando o impetrante ao exercício de seu cargo de Vereador. Transmita-se, em ofício, por mão do sr. Oficial do Juízo, mediante carga, o inteiro teor desta sentença, ao digníssimo Presidente da Câmara em apreço, para os fins convenientes. Custas legais. P.e I. Pompéia, 16 de agôsto de 1949. (a) M.N. Guimarães. Mário Neves Guimarães. Juiz de Direito". Lida a sentença que declarou nula a Resolução nº 10/49 desta Câmara, que declarou extinto o mandato do Vereador Alceu G. Gonzaga, e de consequente restituição do mesmo no cargo de Vereador, o sr. Presidente, Teodoro de Oliveira Neto, convocou o sr. Alceu Guerra Gonzaga à reassumir a sua cadeira de Vereador e, em seguida, a Presidência, por ser, na ocasião da cassação do mandato de seu mandato de Vereador, o Vice-Presidente desta Casa. O que foi feito sob uma salva de palmas dos presentes. O sr. Teodoro de Oliveira Neto assume a 1ª secretaria, ficando dispensado desta função o Vereador sr. Honório Antonio Domingues. Ofício nº 502/49, do sr. Prefeito, remetendo cópia da lei nº 51/49 da Prefeitura Municipal local que abre um crédito especial de Cr$ 6.000,00 que se destina ao pagamento de um auxílio à Associação Atlética Pompeiana. Arquivo. Ofício nº 501/49 do sr. Prefeito remetendo, em devolução, a Indicação nº 25/49 de autoria do v. Osvaldo Campos de Aguiar que dispõe sôbre concessão de uma linha de ônibus ao sr. Eugenio Campani e concluso em expediente. No referido ofício o sr. Prefeito informa que a Prefeitura está disposta a entrar em entendimentos com o referido interessado e fará todo o comércio necessário para iniciar o mais depressa possível o trabalho, diga, o tráfego da nova linha de ônibus. O sr. Osvaldo

Campos de Aguiar, autor da proposição, concordou com o seu arquivamento, por ter atingido o seu objetivo. Indicação nº 27/69, de autoria do Sr. Osvaldo Campos de Aguiar, dispondo sôbre a conveniência dessa, diga, da Prefeitura entrar em entendimento com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro no sentido de ser construído, na estação local, um curral de gado. Vai ao Prefeito para o devido fim. Telegrama da Diretoria da Divisão de Fomento Agrícola da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo solicitando providências no sentido de reunir maior número de lavradores na concentração que aquela Divisão fará realizar nesta cidade no dia 24 do corrente mês, por uma equipe de agrônomo. O Sr. Presidente fez uma explanação sôbre as finalidades da concentração em apreço, tendo ficado resolvido que os Srs. Vereadores entendessem com o Sr. Prefeito Municipal para ação conjunta. O Sr. Aleu Guerra Gonzalez usou da palavra para agradecer aos Vereadores do P.S.D. que protestaram contra a cassação do seu mandato de Vereador e pela prova de solidariedade recebida dos mesmos Vereadores durante a sua ausência e no decorrer do mandado de segurança, hoje vitorioso. Discorreu sôbre a brilhante sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz da Comarca no mandado de segurança contra atos desta Câmara, tendo ainda falado sôbre o Direito e a Justiça. Teceu elogios à administração do Sr. Prefeito Municipal, apesar da oposição ferrenha da maioria dos Srs. Vereadores, e teceu, igualmente, elogios ao Dr. Nilson Alves Bastos pela sua atuação firme e franca no mandado de segurança impetrado no Juízo desta Comarca contra o ato desta Câmara já havia cassado o seu mandato de Vereador, terminando o seu discurso, teceu elogios à capacidade do Dr. Nilson A. Bastos como causídico no forum local e disse ainda de sua satisfação por estar novamente entre os Vereadores para trabalhar em prol do nosso município. O Sr. Olímpio Cruz pede a palavra, para congratular-se com o Sr. Aleu Gonzalez e com a Casa pela volta desse Vereador ao seio da Câmara. Nada mais havendo a tratar, e consultando a não haver "quorum" para deliberação, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da que

para constar, eu, Helio de Almeida Prado, diretor da Secretaria da Câmara, lavrei esta ata, que vai por mim pelo sr. Presidente e pelos 1º e 2º secretarios, assinada. Helio Almeida Prado

[illegible] - Pres.

[illegible]

[illegible] 2º Sec.

Ata da 22ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Pompéia.

Aos vinte e cinco dias do mês de Agôsto de mil novecentos e quarenta e nóve, ás 20,15 horas, nesta cidade de Pompéia, em a sala das sessões no Paço Municipal, realisou-se a 22ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Pompéia, sob a presidencia do sr. Osvaldo Borges Ferreira e secretariada pelos srs. Theodoro de Carvalho Nêto e Antonio Luiz Topan, êste ultimo convocado pela presidencia. Acharam-se presentes os seguintes srs. Vereadores: Olimpio Cruz, Euzebio Rodrigues, Pedro de Souza, Humberto Polezio, Jose Tavares do Couto, José Borges Ferreira e Manoel Pinto Fonseca. Havendo numero legal, o sr. Presidente declara aberta a sessão para a leitura do expediente. O sr. Diretor da Secretaria lê a ata da sessão anterior, digo, da 20ª sessão ordinaria, que é sem debate aprovada. É procedida a leitura da 21ª sessão ordinária que é posta em discussão. O sr. Humberto Polezio levanta uma questão de ordem, fundamentando-a no paragrafo 1º do artigo 50 do Regimento Interno por haver sido reempossado na sessão anterior (na sessão anterior) no cargo de Vereador, consoante sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca, com apenas 5 vereadores na Casa o sr. Aleu G. Gonzalez. Julga ilegal o reempossamento do referido Vereador no cargo por não ter sido satisfeito o que preceitua o § 2º do mesmo artigo 50, que é a presença de 7 Vereadores, no minimo, no plenário, para a tomada de qualquer decisão pela Casa, e opina para a anulação da parte da ata, no tocante a reempossamento do Vereador sr. Aleu Gonzalez.